

# Projeto de Constituição de Saulo dá poderes ilimitados ao presidente

**ARTUR RIBEIRO NETO**  
Editor de Política

A suspensão ilimitada das garantias constitucionais pelo presidente da República em situações de crise é um dos pontos mais polêmicos do projeto de Constituição elaborado pelo consultor-geral da República, Saulo Ramos. O projeto, de 164 artigos, e seu autor estão de volta à cena política, através das articulações do "Centrão" para reformular o projeto da Sistematização. O texto do consultor-geral deve servir de base para a elaboração dos destaques que o grupo suprapartidário apresentará ao plenário do Congresso constituinte. É o próprio Saulo, curado da crise de labirintite, reapareceu pessoalmente nas comemorações da vitória do "Centrão" no restaurante Florentino, na noite de quinta-feira.

Fragments do projeto de Saulo obtidos pela Folha mostram um texto de corte autoritário e de caráter polêmico. O título IV, que trata "Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas", é exemplar a este respeito. Cria, no seu capítulo I, os "poderes de crise" que dão ao presidente da República poderes praticamente ilimitados. "As medidas de defesa" permitem ao presidente indicar "as garantias constitucionais suspensas", o que significa que o presidente pode suspender todos, sem qualquer controle.

As circunstâncias em que é permitido ao presidente fazer uso dessas medidas também são elásticas. Segundo o artigo 110, os "poderes de crise" podem ser exercidos "a fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento

dos poderes, a prática das instituições, a ordem pública e a paz social". Segundo o texto, por exemplo, qualquer manifestação diante do Palácio do Planalto ou do Congresso pode ser interpretada como impedimento ao "livre funcionamento dos poderes", dando ao presidente o direito de fazer uso das "medidas de defesa".

## Ordem econômica

A definição de empresa nacional está entre os pontos polêmicos do texto, na parte referente à ordem econômica e social. Considera empresa nacional aquela que tem sede no país e que "tenha maioria do capital votante sob domínio de pessoas físicas residentes no Brasil." Ao contrário do Projeto da Sistematização, o texto não considera o controle decisório um item definidor da condição de nacional ou não das empresas. Com relação à estabilidade, um dos pontos de maior interesse para o "Centrão", o texto do consultor não altera a legislação atual, dando ao empregado a "estabilidade ou fundo de garantia economicamente equivalente".

## Comunicações

Um dos capítulos que mais tem preocupado os peemedebistas que leram o projeto é o referente à legislação sobre a Comunicação. A avaliação existente entre eles é que o projeto abre brecha para o fim do monopólio estatal das comunicações no país. O artigo 146 estabelece que a exploração dos serviços de telecomunicações (TVs, transmissão de dados via satélite, telefonia, etc.) depende de "concessão ou licença prévia". Ao



O consultor-geral da República, José Saulo Ramos, em seu gabinete em Brasília

permitir a exploração das telecomunicações através de uma simples "licença" o texto estaria retirando o caráter de concessão pública da utilização dos meios eletrônicos. O objetivo desse artigo, segundo avaliam os peemedebistas, seria o de permitir a exploração das telecomunicações nos moldes que a Vicon tentou fazer através de contrato com a Embratel e que gerou uma greve de seus funcionários. O contrato, que permitia, a transmissão de dados via satélite, foi posteriormente rescindido.

## Liquidações

O anteprojeto tem pelo menos um artigo de interesse diretamente pessoal do consultor-geral. Nas disposições transitórias, Saulo Ramos inclui um artigo que prevê que "as instituições financeiras submetidas a regime de liquidação extrajudicial antes

de 19 de novembro de 1985 terão todos os seus passivos sujeitos a atualização monetária real, a contar da data da decretação de cada liquidação". O consultor suprimiu no decreto-lei 2.283 de 19 novembro de 1985 um trecho que determinava que o reajuste do passivo (dívidas) das instituições financeiras em liquidação seria feito "sem prejuízo dos posteriores juros e reajuste pela variação das OTNs". A época, a supressão foi interpretada como um favorecimento das instituições em liquidação, pois a valorização de seus bens seria superior ao passivo fazendo com que a União de credora passasse a devedora dessas empresas.

Com o dispositivo incluído em seu projeto, caso aprovado, os passivos de todas as empresas em liquidação antes da data do decreto polêmico teriam de ser reajustados, eliminando o risco que se apontava em 1986.

## "O mandato do presidente termina em março de 90"

TÍTULO IV  
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES  
DEMOCRÁTICAS

### CAPÍTULO I DOS PODERES DE CRISE

Art. 110 — A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos Poderes, a prática das instituições, a ordem pública e a paz social, poderá o Presidente da República, quando assim o exigir a situação, exercer os poderes de crise.

Parágrafo 1º — O decreto que determinar as medidas de defesa do Estado estabelecerá o tempo de sua duração, especificará as regiões por elas abrangidas, indicará as garantias constitucionais suspensas, as providências coercitivas impostas pelas circunstâncias e, quando necessário, a autoridade executora.

Parágrafo 2º — Os poderes de crise não poderão ser exercidos por período superior a trinta dias, mas, em substituição às causas determinantes, prorrogável por igual prazo, exceto nos casos de guerra atual ou iminente, ou de repulsa a agressão estrangeira, hipóteses em que prevalecerão enquanto perdurarem estas situações.

Parágrafo 3º — Decretadas ou prorrogadas as medidas de defesa, o Presidente da República submeterá o ato, dentro de vinte e quatro horas, ao Congresso Nacional, que decidirá, por maioria absoluta, no prazo de dez dias contados de sua comunicação. Esgotado referido prazo sem qualquer pronunciamento, considerar-se-á aprovado o ato.

Parágrafo 4º — Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado pelo seu Presidente, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo 5º — O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento enquanto vigorarem as medidas de defesa.

Parágrafo 6º — O Congresso Nacional, através da Mesa do Senado, ouvirá os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas de defesa.

Parágrafo 7º — Durante a vigência das medidas de defesa, a Constituição não poderá ser reformada.

Parágrafo 8º — As imunidades dos membros do Congresso Nacional poderão ser suspensas durante a vigência das medidas de defesa, por deliberação da Casa a que eles pertencerem.

Parágrafo 9º — Cessadas as causas que as determinaram, o Presidente da República enviará Mensagem ao Congresso Nacional, com a justificativa das providências adotadas.

Parágrafo 10º — Caso o Congresso Nacional não as aprove, cessam imediatamente as medidas de defesa, sem prejuízo da validade dos atos lícitos praticados durante sua vigência.

TÍTULO VI  
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA INTERVENÇÃO DO ESTADO, DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 127 — A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna e justiça social, sob os seguintes princípios básicos:

- I — soberania nacional;
- II — propriedade privada;
- III — função social da propriedade;
- IV — livre concorrência;
- V — prevenção e repressão de qualquer forma de abuso do poder econômico;
- VI — defesa do consumidor;
- VII — defesa do meio ambiente;
- VIII — redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. 128 — A iniciativa privada compete organizar e explorar as atividades econômicas.

Parágrafo 1º — É considerada empresa nacional a pessoa jurídica com sede no País e que tenha a maioria do capital votante sob o domínio de pessoas físicas residentes no Brasil. A lei especificará os casos em que o capital deva pertencer exclusivamente a brasileiros e disciplinará os investimentos estrangeiros.

Parágrafo 2º — Não interfere a segurança e defesa nacionais, do equilíbrio no balanço de pagamentos, da proteção às indústrias nascentes e da capacitação tecnológica do País, a lei poderá disciplinar o acesso ao mercado interno e estabelecer condições para atuação das organizações privadas e das pessoas naturais (...).

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 134 — São direitos sociais da pessoa, além de outros que visem à melhoria de sua condição e segurança, inclusive, no trabalho:

- I — estabilidade ou fundo de garantia economicamente equivalente;
- II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III — salário mínimo capaz de satisfazer suas necessidades básicas e as de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar o poder aquisitivo (...);
- VII — salário de trabalho noturno superior ao do trabalho diurno (...);
- XIV — licença remunerada à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário, nos termos da lei ou de convenção coletiva;

XXI — aposentadoria (...)

XXVII — seguridade social, que torne efetivos os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social;

XXVIII — greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. 135 — É livre a associação profissional ou sindical. As condições para seu registro perante o Poder Público e para sua representação nas convenções coletivas de trabalho serão definidas em lei.

Parágrafo 1º — A lei não poderá exigir autorização do Estado para a criação de sindicato.

Parágrafo 2º — É vedada ao Poder Público qualquer interferência na organização sindical.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DA PROPRIEDADE RURAL

Art. 136 — Esta Constituição assegura ampla proteção à agricultura e aos lavadores. Os Poderes Públicos cumpre prover política adequada de estímulo, assistência técnica, desenvolvimento e financiamento para as atividades agrícolas, agroindustrial, pecuária e pesqueira.

Art. 137 — A lei estabelecerá o processo e as condições de desapropriação, pela União, por interesse social, da propriedade rural inexplorada, observando as seguintes normas:

- a) áreas em produção;
- b) pequenas e médias propriedades rurais para esse efeito definidas em lei ordinária;
- II — a desapropriação de área inexplorada poderá ser parcial e, até determinada quantidade de hectares fixadas em lei, respeitará o direito do desapropriado de escolher a área que permanecerá sob seu domínio e que se tornará insuscetível de nova desapropriação federal pelo mesmo motivo;

### CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO

Art. 145 — A propriedade das empresas jornalísticas, bem assim as de televisão e rádio em qualquer de suas modalidades, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a eles caberá a responsabilidade pela administração e orientação intelectual de suas empresas.

Parágrafo 1º — É vedada a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas de que trata este artigo, exceto a de partidos políticos e de sociedade de capital exclusivamente nacional.

Parágrafo 2º — A participação de partidos políticos

e das sociedades referidas no parágrafo anterior só se efetivará através de ações sem direito a voto e não conversíveis.

Art. 146 — Depende de concessão ou licença prévia do Poder Executivo, por prazo determinado, observado processo de licitação, o exercício das seguintes atividades de utilidade ou interesse públicos, atendidas as condições técnicas e as políticas de desenvolvimento setorial, previstas em lei:

I — uso das frequências específicas para a transmissão de sons e de sons e imagens, destinadas a serem livre e diretamente recebidas pelo público em geral;

II — instalação e operação de televisão com técnicas de endereçamento seletivo;

III — retransmissão ou repetição de transmissões via satélite, inclusive estrangeiras, respeitados os direitos de autor;

IV — exploração da indústria da informação, inclusive o fluxo de dados transfronteiras e a ligação a bancos de dados e redes no exterior.

Parágrafo 1º — A concessão e a licença, antes do término do contrato, só poderão ser suspensas ou cassadas mediante decisão judicial.

Parágrafo 2º — Ao concessionário, que tenha cumprido os preceitos legais e contratuais, é assegurado o direito à renovação do contrato de concessão.

Art. 15 — O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

Art. 2º — Os Estados reformarão suas Constituições dentro de um ano, para adaptá-las, no que couber, às normas da Constituição. Findo esse prazo, sem as reformas, considerar-se-ão as normas federais incorporadas, automaticamente, às Cartas estaduais.

Art. 12 — As instituições financeiras submetidas a regime de liquidação extrajudicial antes de 19 de novembro de 1985 terão todos os seus passivos sujeitos a atualização monetária real, a contar da data da decretação de cada liquidação.

Art. 16 — Nas eleições municipais de 15 de novembro de 1988, será realizado plebiscito para que o povo, por maioria de votos, decida sobre o sistema de governo a ser adotado pelo País, se presidencialista ou parlamentarista.

Parágrafo único. Na hipótese de a decisão popular vir a ser contrária ao sistema de governo adotado pela Constituição, o atual Congresso Nacional votará a reforma constitucional deliberando por maioria absoluta de seus membros.

## Saulo Ramos ataca 'pequena ditadura da Sistematização'

**MAURO LOPES**

Repórter da Sucursal de Brasília

O consultor-geral da República, Saulo Ramos, disse ontem em Brasília, que o "Centrão" (grupo suprapartidário) surgiu no Congresso constituinte como "reflexo de uma reação da sociedade contra a pequena ditadura da Comissão de Sistematização". Falando à Folha por telefone, às 14h, Ramos considerou o projeto de Constituição da Comissão "pessimista para o Brasil".

Saulo Ramos negou que tenha escrito um projeto global de Constituição: "Não existe o 'Saulão', tem muita gente circulando por aí e dizendo que há um projeto meu, mas não é verdade, não assumo a paternidade". Apesar dessa negação, Ramos admitiu ter redigido partes de um projeto constitucional, "a pedido de deputados e senadores". E afirmou que "se quiserem" ele pode fazer um projeto global de Constituição.

Para Ramos, o principal problema do atual projeto é "um erro de avaliação dos poderes da Constitui-

ção". Em sua avaliação, o Congresso constituinte "é um Poder constituído, como os outros", e está limitado. A lista das limitações e condicionantes é grande: "Não pode abolir a República, a independência dos Poderes constituídos, o mandato do presidente investido no cargo; não pode submeter o Poder Judiciário a controle externo; não pode abolir o pluralismo partidário, o regime democrático nem o Estado laico; e nem pode alterar para pior o regime de mercado, a livre empresa ou os direitos e garantias individuais". E, acusou Ramos, "tudo isso eles (a Comissão de Sistematização) fizeram".

Quanto ao estilo do texto, Ramos acha que o preâmbulo do projeto que afirma ser propósito dos parlamentares reunidos no Congresso constituinte "construir uma grande Nação baseada na liberdade, na fraternidade, na igualdade", constitui-se "num plágio de mau gosto da 'liberté, fraternité, igualité' dos franceses".

A decisão da Sistematização de estabelecer em quatro anos o mandato do presidente mereceu de Ramos um epíteto: "golpe".

## O parlamentarismo é a institucionalização do pântano

**Claudio Campos**

Uma insistente campanha veiculada através dos órgãos de comunicação se empenha em convencer os constituintes e a opinião pública de que o sistema parlamentarista de governo é o mais "avançado", o mais "moderno" e o mais adequado ao País.

Não obstante, os brasileiros, que ao longo dos últimos vinte anos travaram uma dura luta pelo direito de participar diretamente da eleição do chefe de governo, não demonstram receptividade à ideia de abrir mão desse direito arduamente conquistado, e inclusive já inserido, a partir do primeiro ano da Nova República, na atual Constituição. Pelo contrário, os brasileiros permanecem majoritariamente convencidos da importância de elegerem diretamente não uma decorativa rainha da Inglaterra, mas um verdadeiro Presidente da República.

Uma vez mais, a sensibilidade do povo brasileiro se revela plenamente sintonizada com a realidade. A adoção do parlamentarismo se constituiria num virulento e inaceitável revés para a luta democrática no País, e uma inadmissível ruptura com a mais sentida aspiração popular manifesta ao longo da luta contra a ditadura.

Não é gratuito que exatamente os mesmos setores que se rebelam contra um tratamento soberano do problema da dívida externa e de outros problemas do País, sejam os que mais insistentemente se mobilizam pelo parlamentarismo. É que aos interesses internacionais que secularmente sangram o Brasil, bem como aos seus associados e dependentes em ternos, não interessa que o País tenha finalmente um Chefe de Governo eleito pelo povo, referendado e sustentado diretamente pelo sufrágio da população, em melhores condições, portanto, de fazer-lhes frente na luta por um Brasil desenvolvido e independente. Ao longo das duas últimas décadas, em que o País não teve Presidente da República, mas na verdade ditadores impostos à Nação, tais interesses antinacionais não levantaram uma única palavra contra o parlamentarismo e a favor do parlamentarismo. Aquele "presidencialismo" ser-

via-lhes perfeitamente. Quando, no entanto, o País se encontra na iminência de eleger democraticamente verdadeiros Presidentes da República, através do sufrágio popular direto, então, justamente agora, o presidencialismo não é mais democrático, não serve mais, é preciso frustrar e ludibriar a população substituindo-o por uma figura puramente decorativa, que não represente qualquer risco a certos privilégios estabelecidos. Até porque, em função do crescimento político do nosso povo, os interesses antinacionais já não dispõem de um único nome "confiável" para disputar com reais possibilidades de êxito um pleito presidencial direto. As alternativas verdadeiramente viáveis se situam todas, com maior ou menor consequência e habilidade, dentro do campo nacional e democrático. É por isso que é preciso banir da nossa vida política a figura do Presidente da República, e diluí-la num arranjo parlamentar onde seja possível procrastinar decisões, eludir responsabilidades e desmobilizar a população.

Tais interesses não se cansam de asseverar que o marxismo está "morto", que ele não passa de uma ridícula autoridade, fantasiosa e inconsequente. No entanto, não desprezam a menor e suposta possibilidade de distorce-lo em defesa dos seus carcomidos interesses. Estão, na verdade perfeitamente conscientes da autoridade política, moral e científica do marxismo. Tentam, assim, instrumentalizar a conhecida tese de que "a república parlamentarista, tal como a conhecemos na Europa, é a forma mais avançada de democracia burguesa", afirmada no início do século. Omitem, portanto, que essa declaração não tem absolutamente coisa alguma a ver com a atual polêmica presidencialismo x parlamentarismo, e se refere à superioridade democrática da república burguesa — da qual o sufrágio universal direto e o parlamento são as características mais marcantes — sobre qualquer forma de poder monárquico. Ao contrário do que pretendem os nossos "parlamentaristas" de última hora, as duas revoluções burguesas mais democráticas e radicais conhecidas, a francesa e a

americana, deram historicamente origem a regimes presidencialistas, enquanto o parlamentarismo, notadamente na Inglaterra, tem origem exatamente na política de contemporização com o poder monárquico — ou, mais precisamente, imperial.

Numa inútil e açodada tentativa de corromper ideologicamente o nosso Parlamento, e incentivar nele o exêcrável fisiologismo, nossa colonizada oligarquia se empenha em fazer crer que num sistema parlamentarista os congressistas teriam maior voz ativa e maior parcela de poder. A verdade é exatamente o inverso: no Brasil, o parlamentarismo é o regime que favorece o império da plutocracia financeira e industrial internacional e a degradação de todo o nosso poder público, que ela persegue com tão reconhecido empenho. O fortalecimento de um poder público democrático e eficaz demandam hoje, mais do que nunca, um Executivo e um Legislativo fortes, em suas respectivas áreas de atribuições, e solidariamente empenhados na defesa de nossa soberania e do nosso desenvolvimento. Da mesma forma, tentam atrelar a decisão sobre o sistema de governo à maior ou menor simpatia pelo atual Presidente, numa aviltante agressão às funções da Assembleia Nacional Constituinte.

Estamos seguros, portanto, de que a opinião pública brasileira, que já demonstrou ser capaz de vencer adversários e manobras muito mais bem armadas, saberá mobilizar-se em defesa do seu inalienável direito de eleger diretamente o Chefe de Governo, e de que os nossos Constituintes igualmente saberão distinguir a defesa sincera de uma solução atrasada e equivocada, de uma manobra reacionária claramente voltada contra a Nação, o povo e o seu parlamento.

É do povo o direito de eleger o Presidente!

(Claudio Campos é Presidente do Movimento Revolucionário Oito de Outubro — MR8).

Transcrito do Correio Brasiliense (11/10/1987)